



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1172, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, para reduzir ao longo das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano deste Município, a reserva do limite mínimo não edificável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Altera o inciso IX e §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos e unificações, deverão observar rigorosamente:

[...]

**IX** - ao longo das faixas non edificandi, aquelas reservadas, dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição do direito de construir, por razões de interesse público, será obrigatória a reserva de uma faixa de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores **exigências da legislação específica**.

**§1º**. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non edificandi as seguintes:

**I** - faixa paralela às rodovias Estaduais e Federais, fixada em 5 (cinco) metros de cada lado nas áreas urbanas e de expansão urbana do **município**;

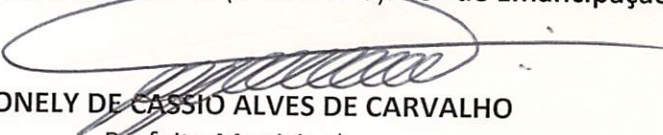
**II** - faixa de domínio da via férrea, fixada em 15 (quinze) metros de cada lado;

[...]

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (1º.11.2023). **76º de Emancipação Política**.

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 1172, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, para reduzir ao longo das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano deste Município, a reserva do limite mínimo não edificável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Altera o inciso IX e §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos e unificações, deverão observar rigorosamente:

[...]

**IX** - ao longo das faixas non edificandi, aquelas reservadas, dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição do direito de construir, por razões de interesse público, será obrigatória a reserva de uma faixa de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores **exigências da legislação específica**.

**§1º.** Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non edificandi as seguintes:

**I** - faixa paralela às rodovias Estaduais e Federais, fixada em 5 (cinco) metros de cada lado nas áreas urbanas e de expansão urbana do **município**;

**II** - faixa de domínio da via férrea, fixada em 15 (quinze) metros de cada lado;

[...]

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (1º.11.2023). **76º de Emancipação Política**.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal